

II - e o estorno para a conta do requerente, no Banco Bradesco, conta em recebe seu benefício do INSS – [omissis], dos valores (R\$ 45,00) que foram descontados até o presente momento;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.  
Londrina, 22 de maio de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

#### EDITAL nº 102/2023 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 117/2023, referente ao Auto de Infração nº 112/2023, tendo como Fornecedor (a) **STEPHANIE BATISTA DE OLIVEIRA 44526460850 (TATIANESOUZAPINTO3@GMAIL.COM)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 45.588.687/0001-66, por infração ao disposto nos art. 6º, inciso VI; art. 30; e, art. 35, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.  
Londrina, 22 de maio de 2023.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON-LD

# CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

#### Súmula de Pareceres

4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2023.

#### CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**Processo nº 075/20021 – C.M.E.L. Parecer nº 032/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Solicitação de validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Portinari - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina pelo indeferimento do pedido validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Portinari. Cumpra-se o deliberado pelo Parecer nº 103/2022-CMEL e 033/2023-CMEL, quanto aos procedimentos de regularização da vida escolar e emissão dos documentos, também ao período de 26.03.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.033779/2023-14 – C.M.E.L. Parecer nº 033/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer nº 103/2022-CMEL referente a Indicação de Conduta da Educação Infantil do Colégio Portinari - Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina a favoravelmente acerca do Indeferimento do recurso do Colégio Portinari - Ensino Fundamental e Médio- Centro de Educação Porti, CNPJ:35.144.224/0001-51, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 122, CEP: 86.020-000, Vila Ipiranga, Londrina-PR, mantendo-se o deliberado por meio do Parecer nº 103/2022-CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.200702/2022-85 – C.M.E.L. Parecer nº 034/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli. **Assunto:** Cessaçao Compulsória do Centro de Educação Sonho Colorido. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa forma, esta Relatoria delibera que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME verifique a questão da documentação escolar, conforme previsto na norma municipal, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos. Em virtude do exposto no mérito, e dos documentos apresentados, atestando que a instituição já se encontra sem funcionamento desde o término do período letivo de 2022, com comunicação de forma individualizada aos responsáveis, e fundamentado no mérito deste parecer, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Cessaçao Compulsória Definitiva e o consequente Descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino de Londrina do Centro de Educação Infantil Sonho Colorido, com endereço à Rua Emaús, nº 33, Jardim Alto da Boa Vista 1, Londrina, Paraná, retroativo a data do término da vigência, ou seja, em 01.01.2022, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007; o Capítulo IV - da cessação de atividades, em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº02/2016-CMEL e em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento até a presente data. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.030512/2023-75 – C.M.E.L. Parecer nº 035/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Criart. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Criart**, sito à Rua Eiti Sugimoto, 234; Parque Waldemar Hauer, Londrina-PR, CEP: 86072-460, para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro)

anos), retroativo a 01.01.2022, com validade até 01.01.2026. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.025940/2023-86 – C.M.E.L. Parecer nº 036/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Indicação de Conduta referente a Educação Infantil da Escola Tema - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, essa Relatoria opina favoravelmente sobre a Cessação Compulsória Definitiva da Educação Infantil e Descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino de Londrina da Escola Tema, deverá a Escola alterar sua denominação de oferta educacional, suprimindo a etapa “Educação Infantil”, passando os documentos escolares a mencionar: Escola Tema – Ensino Fundamental, CNPJ: 78.305.414/0001-16, com endereço à Rua Caetés, 84 - Vila Matarazzo, Londrina - PR, 86026-300, retroativo a 01.01.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.024059/2023-68 – C.M.E.L. Parecer nº 037/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Oficina de Arte. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra com as atividades encerradas, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da: a) CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA E DEFINITIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OFICINA DE ARTE, localizado à Rua Morretes, 145, Londrina - PR, 86060-690, na cidade de Londrina-Pr e sua DESVINCULAÇÃO do Sistema Municipal de Educação de Londrina, a partir de 10.12.2022, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107 e 111 da Deliberação nº 02/2016 – CMEL; b) Que seja informado a Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará a Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Oficina de Arte. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.031843/2023-22 – C.M.E.L. Parecer nº 038/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recurso Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Professor Leônidas Sobrião Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Professor Leônidas Sobrião Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Jequitibá, 226 - Jardim Leonor, Londrina - PR, CEP 86.071-130, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2023 até 01.01.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.055483/2023-54 – C.M.E.L. Parecer nº 039/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Dr. Jorge Dib Abussafi. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente no que se dispõe sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Dr. Jorge Dib Abussafi**, sito à Rua Hikoma Udihara, nº 78, Jardim San Fernando, Londrina-PR, CEP: 86.040-340, para atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2023, com validade até 01.01.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.021773/2023-02 – C.M.E.L. Parecer nº 040/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Arthur Thomas - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Arthur Thomas - Ensino Fundamental, sito à Rua Goiás, 544 - Centro, CEP 86010-460, Londrina - PR, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.07.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.201499/2022-64 – C.M.E.L. Parecer nº 041/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel**, localizado à Rua Centenário do Sul, nº49, Londrina - PR, 86031-200, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.012382/2023-99 – C.M.E.L. Parecer nº 042/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente no que dispõe sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi, localizado na Rua Fierli, nº 153, Vila Marízia, na cidade de Londrina-Pr. CEP 86025-250, para atendimento das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.166625/2021-46 – C.M.E.L. Parecer nº 043/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta da Educação Infantil do Colégio Dôminos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta da Educação Infantil do Colégio Dôminos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Carolina Vieira Neto, nº 80 - Residencial Central Park, CEP: 86061-490, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2023 à 01.01.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.196361/2022-36 – C.M.E.L. Parecer nº 044/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Pio XII - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:**

De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Pio XII - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 83, Lago Parque, CEP: 86015-370, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2022 a 01.01.2026. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.044088/2023-46 – C.M.E.L. Parecer nº 045/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4/P5 do Colégio Uninorte Júnior - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4/P5 do Colégio Uninorte Júnior - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado à Avenida Santos Dumont, nº 1565, Bairro Aeroporto, CEP: 86039-090, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.056694/2023-12 – C.M.E.L. Parecer nº 046/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, Paiquerê, CEP 86112-000, Londrina – PR, pelo prazo de 01 (um) ano, retroativo à 31.12.2022 com vigência até 31.12.2023, excepcionalmente para cumprimento do TAC referente a execução de obras e adequações em atendimento ao Corpo de Bombeiros. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Processo nº 19.022.162539/2022-45 – C.M.E.L. Parecer nº 047/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Adriana Haruyoshi Biason, Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma. **Assunto:** Alteração da Deliberação nº 004/2016-CMEL que institui Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Resolução nº 01/2021 - CNE/CEB e demais legislações correlatas. **Interessada:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, os Relatores determinam pela apresentação da Deliberação e a Indicação a que esta se incorpora, para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

#### DELIBERAÇÃO nº 01/2023-CMEL

Aprovada em: 18/05/2023

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

**ASSUNTO:** Alteração da Deliberação nº 004/2016-CMEL que institui Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Resolução nº 01/2021 - CNE/CEB e demais legislações correlatas.

**RELATORES:** Adriana Haruyoshi Biason, Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014 e Lei do Plano Municipal de Educação n.º 12.291/2015, à luz da Resolução Nº 01, de 28 de maio de 2021 - CEB/CNE, em consonância com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Lei Nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, Resolução CNE/CEB nº. 01/2000 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, Resolução CNE/CEB nº 01/2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 00/2023 que a esta se incorpora;

**DELIBERA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada a jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

**Parágrafo único:** A EJA será organizada por etapas. A temporalidade de cada etapa corresponde a um ano letivo.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Público Municipal efetuar o Recenseamento e a Chamada Pública, de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei 9394/96, artigo 5º, inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação intersecretarial, bem como parcerias com entidades e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Ensino de Londrina deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação de Londrina deverá fazer a chamada pública de educandos para o Ensino Fundamental nesta modalidade, garantindo ampla divulgação.